



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.106
De 16 de outubro de 2019

Concede a aprovação definitiva do loteamento residencial popular "IPÊ ROSA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento popular "IPÊ ROSA", predominantemente residencial, na gleba de área total 203.343,3970 metros quadrados, localizado no prolongamento da Rua Antônio Buzza, s/n, na proximidade do bairro Parque Residencial São Paulo, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 4.479 do 1º CRI, de propriedade de **NERILDE ROCHA LESSA MANTOVANI e Outros**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 833.749.498-00, RG nº 7.818.391-SSP/SP, residente e domiciliada em Ribeirão Preto-SP, à Rua Professor João Fiúza, n.º 1.545, apto. 162.

Art. 2º A descrição do Loteamento popular "IPÊ ROSA" se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS	SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL	
1-ÁREAS PARTICULARES	1.1. - ÁREA DE LOTES	63.993,1928	37.48%	31.47%
	1.2 - APP	32.609,3091	-	16.04%
	1.3. - ÁREA VERDE 2	112,7035	0.07%	0.06%
2-ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	39.207,5320	22.97%	19.27%
	2.2. - ÁREA VERDE 1 (CIECO)	45.924,5192	26.90%	22.58%
	2.3. ÁREA INSTITUCIONAL 1	8.851,9989	5.18%	4.36%
	2.4. - ÁREA INSTITUCIONAL 2	12.644,1415	7.40%	6.22%
ÁREA PARCELÁVEL	170.734,0879	100%	83.96%	
ÁREA TOTAL DA GLEBA	203.343,3970	-	100%	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Conforme Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, parte das áreas verdes, a institucional e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no Artigo 18, da Lei 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º O loteamento ora aprovado recebeu Certificado GRAPROHAB nº 011/2018, em 09 de janeiro de 2018.

Art. 6º Conforme determinado pela Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a loteadora dará em caução hipotecária conforme descrição abaixo:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	ÁREA DA QUADRA (m ²)
A	01	347,69	823,07
	02	218,07	
	03	257,31	
B	04	229,00	2.218,56
	05	201,77	
	06	206,62	
	07	264,54	
	08	204,68	
	09	200,58	
	10	250,28	
	11	200,31	
	12	202,81	
	13	257,97	
	C	14	
15		313,41	
16		251,46	
17		202,32	
18		253,84	
F	244 (Lote comercial)	3.289,2965	9.096,7328
	245	5.807,4363	
G	54	350,18	643,16
	55	292,98	
TOTAL (22 lotes)			14.105,72

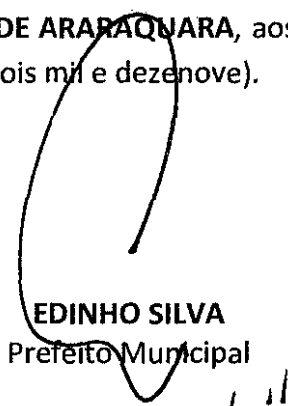


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

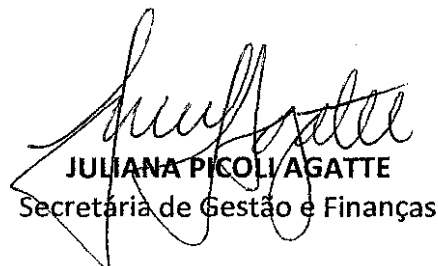
Art. 7º - Dentro do prazo de 10(dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, deverá ser lavrada à escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando os lotes referidos no Artigo 6º, sob pena de cancelamento da aprovação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12.082, de 19 de setembro de 2019.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças



SALUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 007.197/2018 ("RAP").